PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I 1 0 9 8

prova a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1992.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - De acordo com o incerto no artigo 119, I da Lei Orgânica do Município de Campestre, publicada em 21 de setembro de 1990, ficam aprovados os novos valores para lançamento do Imposto Predial e Territoria Urbano - IPTU, no município de Campestre.

Art.2º - Os valores serão atualizados pela alíquota de 450,0% (quatrocentos e cinquenta por cento) sobre os lançamentos de 1991.

Art.3º - As alíquotas de 0,5% (meio por cento) e 1,0% (hum por cento) para os terrenos edificados ou não respectivamente, ficam analteradas.

Art.4º - As taxas de serviços lançadas conjuntamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, são atualizadas de acordo com a Lei Municipal nº 1041, de 30.12.89.

Art.5º - O imposto lançado e pago antecipadamente, terá o desconto de 20% (vinte por cento) e quando pago parcelado, terá as parcelas atualizadas pelos índices vigentes da União.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1992.

Campestre, 18 de dezembro de 1991

Valdevino F.dos Reis
Prefeito Municipal